



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 364/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.652, de 23 de setembro de 2003, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL 392/20, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal de que trata a lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (lei anticorrupção) e dá outras providências.
- PL 300/22, que autoriza o Tribunal de Contas do Município a realizar auditoria patrimonial de servidores por meio de sorteio.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 13 de julho de 2025.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068